

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA**

Artigo 1º: O presente regimento interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho de Administração") da **Hapvida Participações e Investimentos S.A.** ("Companhia") e trata de diretivas gerais relacionadas aos comitês de assessoramento a ele vinculados ("Comitês"), bem como o seu relacionamento com demais órgãos deliberativos da Companhia, observadas as disposições de seu estatuto social, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), da legislação em vigor, em especial, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e das normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 1º Este Regimento é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiro" ou "Conselheiros").

Parágrafo 2º: As eventuais alterações do presente Regimento serão aprovadas por meio de deliberação majoritária do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – DA DESCRIÇÃO**Sessão I - Da Missão**

Artigo 2º: O Conselho de Administração tem a missão de proteger os valores e as características da Companhia, bem como suas investidas e controladas, direta ou indiretamente, valorizando o seu patrimônio, maximizando o retorno dos investimentos e assegurando a sua competitividade e perenidade.

Sessão II - Da Investidura no Cargo, do Mandato e da Composição do Conselho de Administração

Artigo 3º: O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 9 membros efetivos e, no máximo, 10 membros efetivos, sem suplentes, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, nos moldes previstos no estatuto social da Companhia.

Parágrafo Único: A assembleia geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre eles, o presidente do órgão. O presidente do Conselho de Administração, na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente à sua eleição, designará o vice-presidente do órgão.

Artigo 4º: O mandato dos membros do Conselho de Administração terá prazo determinado e unificado de 2 anos contados da data de sua nomeação, sendo permitida a recondução.

Artigo 5º: Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, o presidente do Conselho de Administração indicará, dentre os demais membros efetivos, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Artigo 6º: Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, respeitadas as regras da

“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês” da Companhia, e servirá interinamente até a assembleia geral seguinte à vacância. Na hipótese de vacância da maioria dos membros do Conselho de Administração, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição, de acordo com o disposto no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Sessão III - Da Competência, dos Deveres e Responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração

Artigo 7º: O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando atender às seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia, de suas investidas e de suas controladas;
- (ii) direcionar os negócios zelando pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;
- (iii) zelar pelo interesse da Companhia sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders), articulando ideias e estratégias de forma a promover a visão comum sobre o que é melhor para a Companhia e seus negócios;
- (iv) desenvolver estruturas de gestão e governança que permitam qualidade e agilidade no processo de comunicação e tomada de decisão através da clareza de papéis e responsabilidade de todos os envolvidos;
- (v) desenvolver sistemas de controle que permitam o monitoramento eficaz da implementação das estratégias e diretrizes pela diretoria executiva estatutária (“Diretoria”), sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- (vi) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
- (vii) promover o desenvolvimento de sistemas de avaliação, seleção e remuneração de forma a garantir que a Companhia possua um quadro de pessoas qualificadas e de reputação ilibada em todos os seus órgãos sociais; e
- (viii) desenvolver a capacidade de mobilizar e liderar a Companhia para as mudanças necessárias de forma a mantê-la competitiva e ágil, tendo sempre a noção clara das prioridades, a legitimidade e o respeito de todos.
- (ix) Estimular, observar e zelar pelo cumprimento da política anticorrupção, assim como orientar para que todos os negócios e interações da companhia sigam as leis, políticas e normas internas relacionadas com o assunto.

Parágrafo Único: Além do disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, as competências do Conselho de Administração estão descritas no estatuto social da Companhia.

Artigo 8º: O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração às políticas da Companhia e às disposições de acordos de acionistas registrados na Companhia; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração prestada pelo candidato, mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Artigo 9º: É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em legislação:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;



- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder por quaisquer danos causados à Companhia em decorrência de qualquer divulgação indevida de informações sigilosas da Companhia;
- (iii) devolver, sempre que solicitado, quaisquer documentos relativos à Companhia, obtidos no exercício da função de membro do Conselho de Administração, não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotação;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, hipótese na qual referido Conselheiro deverá se retirar da reunião durante as deliberações acerca de tal matéria, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Artigo 10º: O presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

- (i) zelar pelos interesses da Companhia em qualquer situação;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração, alinhando os trabalhos dos Comitês instalados e estabelecendo planos anuais de desenvolvimento da Companhia;
- (iii) propor ao Conselho de Administração, ouvidos os Comitês (se instalados), o orçamento anual do Conselho de Administração, inclusive com a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da assembleia geral;
- (iv) liderar as reuniões do Conselho de Administração, propor o calendário de reuniões, definir as pautas das reuniões e garantir eficiência e qualidade das decisões;
- (v) promover o desenvolvimento dos Conselheiros para que o Conselho de Administração atenda às expectativas da Companhia e dos acionistas;
- (vi) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre as matérias constantes das pautas das reuniões;
- (vii) presidir as reuniões do Conselho de Administração e assembleias gerais;
- (viii) organizar, em conjunto com o diretor presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho de Administração, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
- (ix) zelar pelo cumprimento do estatuto social, de acordos de acionistas e deste Regimento;
- (x) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho de Administração, da Companhia, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos; e
- (xi) organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões.

Artigo 11: O secretário do Conselho de Administração será indicado pelo presidente, e terá as seguintes atribuições:

- (i) facilitar o fluxo de informação entre os acionistas, o Conselho de Administração, a Diretoria e os Comitês, apoiando o processo de governança da organização e propondo o seu constante aprimoramento;
- (ii) auxiliar o presidente do Conselho de Administração na definição da pauta das reuniões e na convocação das assembleias;
- (iii) encaminhar o material de apoio às reuniões do Conselho de Administração, interagindo com a Diretoria para o atendimento das solicitações de esclarecimentos e de informações apresentadas pelos Conselheiros;



- (iv) prestar integral apoio aos trabalhos dos Comitês do Conselho de Administração;
- (v) elaborar, lavrar em livro próprio, registrar nos órgãos competentes e publicar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais de Acionistas, na forma da legislação aplicável;
- (vi) facilitar a implementação das políticas e procedimentos aprovados pelo Conselho de Administração;
- (vii) garantir aos membros do Conselho de Administração acesso irrestrito a todos os documentos da administração; e
- (viii) assessorar os Conselheiros e diretores no “follow up” das deliberações, prover informações e monitorar o andamento de todos os assuntos.

Sessão IV - Do Funcionamento das Reuniões

Artigo 12: As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas mensalmente, conforme calendário anual previamente divulgado e, extraordinariamente, sempre que convocadas na forma prevista no estatuto social.

Parágrafo primeiro: As reuniões do conselho devem prever sessões não deliberativas para conselheiros externos e independentes sem a presença dos executivos e demais convidados, para discussão de temas da Companhia, o que poderá ocorrer antes ou depois da sessão em que outros conselheiros estejam presentes.

Parágrafo segundo: As sessões referidas no parágrafo anterior serão organizadas e convocadas pelo presidente do Conselho de Administração em conjunto com o conselheiro que exercer a função de coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e Compliance (COAUD) ou, na ausência deste, com o conselheiro externo e independente com maior tempo no cargo.

Artigo 13: A convocação de uma reunião será realizada na forma prevista no estatuto social da Companhia, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia.

Artigo 14: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou de uma das suas controladas/investidas. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião.

Parágrafo 1º: Em caso de participação remota, os Conselheiros poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico assinado eletronicamente (e-mail digitalmente certificado), que deverá ser anexado à ata da referida reunião.

Parágrafo 2º: Os Conselheiros poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que tal procurador seja também um membro do Conselho de Administração, e desde que o instrumento de mandato especifique o voto do membro ausente.

Artigo 15: A pauta das reuniões do Conselho de Administração deverá ser organizada de forma que os assuntos sejam classificados em 4 (quatro) grupos conforme sua natureza:

- (i) **deliberação:** composta por assuntos que exijam a deliberação do Conselho de Administração;
- (ii) **monitoramento:** composta pelos assuntos relacionados ao monitoramento de resultados ou acompanhamento de metas estabelecidas em orçamento, planos, projeções ou projetos, seja no âmbito da Diretoria, seja no âmbito dos Comitês (quando instalados);



- (iii) **formação de opinião:** composta por assuntos que visem à formação de opinião dos Conselheiros, seja para aprimorar sua compreensão do negócio da Companhia, seja para melhor compreensão de determinado tema que será objeto de deliberação em futuro breve; e
- (iv) **diversos:** composta por assuntos que não se enquadrem nos grupos acima.

Parágrafo 1º: Os Conselheiros deverão receber do secretário do Conselho de Administração, em até 5 (cinco) dias da data da reunião, os materiais dos assuntos que serão objetos da pauta para discussão.

Parágrafo 2º: O material contendo os assuntos para deliberação deverá ser enviado previamente aos Conselheiros, podendo este incluir eventual proposta da Diretoria ou do responsável por solicitação e inclusão de assunto em pauta, ou, pelo menos, com as alternativas decisórias visualizadas e que serão objeto de discussão.

Parágrafo 3º: O presidente do Conselho de Administração, após ouvir os Conselheiros, decidirá quais assuntos serão mantidos como pendentes para serem novamente incluídos em pauta para discussão, bem como quando deverão voltar à pauta.

Parágrafo 4º: O monitoramento dos indicadores de resultados e/ou metas da Companhia terá periodicidade previamente definida no calendário de reuniões ordinárias e será apreciado pelo Conselho de Administração seguindo os critérios por ele estabelecidos.

Artigo 16: Em cada reunião, ao seu final, deve-se prever um momento para que os Conselheiros discutam a pauta da reunião seguinte, identificando os temas previamente programados assim como assuntos oportunos que mereçam atenção.

Parágrafo 1º: A qualquer momento no período entre reuniões do Conselho de Administração, qualquer membro poderá sugerir assuntos para serem incluídos na próxima pauta. Neste caso, deverá dirigir a solicitação ao secretário, que se incumbirá de acordar com o presidente do Conselho de Administração a inserção ou não do tema sugerido.

Parágrafo 2º: Caberá sempre ao secretário manter os Conselheiros informados sobre a pauta e as razões pela inclusão ou não dos temas previstos ou sugeridos.

Artigo 17: As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo Único: No caso de suspensão da reunião, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Artigo 18: Ao término de toda a reunião, deverá ser lavrada ata que deverá conter, com clareza, o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes bem como as abstenções. A referida ata deverá ser assinada por todos os Conselheiros participantes da reunião.

Sessão V - Do Orçamento do Conselho de Administração

Artigo 19: O Conselho de Administração terá a sua própria remuneração, incluída e destacada da Companhia, devendo ser aprovada anualmente pelos acionistas reunidos em assembleia geral.

Artigo 20: Além da sua remuneração, o orçamento anual do Conselho de Administração deverá compreender ainda as despesas referentes a consultas a profissionais externos para obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, programas de capacitação ou



formação de opinião sobre determinados temas, bem como as necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões da Companhia.

Sessão VI - Das Vedações

Artigo 21: Aos membros do Conselho de Administração é vedado intervir em qualquer deliberação, caso tenham ou representem interesses conflitantes com o da Companhia.

Artigo 22: É vedado aos membros do Conselho de Administração participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados em desacordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM n.º 44/21 e da Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Artigo 23: É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- (i) utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- (ii) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (iv) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (v) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (vi) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (vii) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

Artigo 24: É vedado ao presidente do Conselho de Administração ocupar concomitantemente o cargo de Diretor Presidente.

CAPÍTULO III – DOS COMITÊS

Artigo 25: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, de caráter consultivo, nos moldes indicados no estatuto social da Companhia. Os Comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 26: Os Comitês possuem, fundamentalmente, duas funções: (i) elaboração de recomendações e pareceres ao Conselho de Administração em processos de monitoramento ou tomada de decisão, sempre que requisitado ou sempre que for identificada a necessidade de discutir o assunto em sede de Conselho de Administração pela Diretoria ou qualquer outro órgão de governança, inclusive pelo próprio Comitê; e (ii) apoio técnico ou de experiência aos Conselheiros no desenvolvimento de projetos estruturantes para a Companhia, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27: Quanto à sua composição, todos os Comitês deverão ser compostos sempre por pelo menos 1 Conselheiro. No mínimo 1 membro do comitê de auditoria, riscos, controles internos e compliance da Companhia ("COAUD") deve ser Conselheiro independente. Ainda, pelo menos, 1 dos membros do COAUD – o próprio Conselheiro independente ou outro membro qualquer – deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.



Parágrafo 1º: Cabe ao coordenador de cada Comitê:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê, bem como dos seus membros, individualmente;
- (ii) coordenar e definir: (a) as reuniões do Comitê, (b) suas pautas, (c) assim como os demais membros dos Comitês;
- (iii) propor, eventualmente, o convite a especialistas, funcionários e outros para participarem das reuniões do Comitê, conforme previsto no parágrafo segundo abaixo;
- (iv) coordenar as atividades dos demais membros do Comitê; e
- (v) demais competências dispostas eventualmente previstas nos regimentos internos de cada Comitê.

Parágrafo 2º: Das reuniões dos Comitês, podem participar, como convidados sem direito a voto, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Parágrafo 3º: Cada membro dos Comitês terá direito a apenas um voto nas recomendações a serem emitidas, de forma que as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros, devendo constar em ata os posicionamentos divergentes para livre avaliação do Conselho de Administração. Em caso de empate, o coordenador do Comitê exercerá o voto de qualidade.

Artigo 28: Todos os Comitês devem ter um propósito, missão e escopo claramente definidos desde a sua constituição pelo Conselho de Administração e devem elaborar planos de trabalho e orçamento prévio, quando for o caso, a serem aprovados e monitorados periodicamente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação dos planos de trabalho e regimentos de cada Comitê deverá ser acordado, caso a caso, com o presidente do Conselho de Administração.

Artigo 29: Uma vez atingida a missão prevista no plano de trabalho de cada Comitê, o Conselho de Administração poderá renovar as atribuições de tal Comitê. Caso as atribuições de tal Comitê não sejam renovadas pelo Conselho de Administração, o respectivo Comitê deverá encerrar suas atividades, com exceção do COAUD, do comitê de remuneração e pessoas e do comitê de ASG, que têm caráter permanente e obrigatório nos moldes da legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 30: Na hipótese de algum dos Conselheiros se ver em situação de conflito de interesses em relação a uma determinada deliberação, deverá abster-se de participar do processo decisório desta deliberação, devendo, ainda, informar aos demais Conselheiros o seu impedimento.

Parágrafo 1º: Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, o Conselheiro envolvido afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo 2º: A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular, conforme descrito acima, e a subsequente incidência do disposto no parágrafo primeiro acima deverão constar da ata da reunião.

Parágrafo 3º: Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesse não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo, situação essa que será mediada pelo presidente do COAUD ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º: A competência do Conselho de Administração sobre o tema do conflito de interesse não afasta a competência da assembleia geral prevista em lei.



CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31: Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros, conforme previsto no estatuto social da Companhia.

Artigo 32: Este Regimento estará disponível para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia (www.hapvida.com.br – “Menu Investidores”).

Artigo 33: As omissões, divergências, dúvidas de interpretação e eventuais alterações dos dispositivos deste Regimento serão decididas por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 34: Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos anteriormente estipulados. * * * *

Data Vigência	Versão	Responsável / Cargo	Descrição da Atividade
09.02.2018	1.0	Conselho de Administração	Emissão
23.11.2022	2.0	Conselho de Administração	1ª Revisão
27.04.2023	3.0	Conselho de Administração	2ª Revisão
24.05.2023	4.0	Conselho de Administração	3ª Revisão
26.02.2025	5.0	Conselho de Administração	4ª Revisão

